



TMF
GROUP

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TMF FUNDOS | USO INTERNO

Novembro 2024 | Versão 1.0 | Número 01 - 00



Conteúdo

INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	
1. PRINCÍPIOS	2
2. VEDAÇÕES	4
2.1 Informações Privilegiadas – Insider Trading	6
2.2 Operações com Ativos Financeiros, Títulos e Valores Mobiliários ("Ativos") da Blacklist	6
2.3 Negociação de Ativos em Nome da TMF e de Terceiros	6
2.4 Uso de Informações Obtidas no Exercício Profissional	5
2.5 Promessa de Retorno nos Investimentos	5
2.6 Empréstimo de Valores Mobiliários de Fundos de Investimento	5
2.7 Atividades Externas Relacionadas à Função Profissional	6
2.8 Vedações Adicionais e Análises de Compliance	6
3. ACOMPANHAMENTO DE CONFORMIDADE	7
4. APLICAÇÕES DE PENALIDADES	8
NOTA IMPORTANTE	9
DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS	10

Introdução, Objetivo e Abrangência

Introdução

Esta política estabelece os controles e procedimentos para a negociação de valores mobiliários pelos colaboradores da TMF Serviços de Administração de Fundos Ltda. ("TMF" ou "TMF Fundos"). Seu objetivo é regular as negociações e investimentos pessoais dos colaboradores, definidos como aqueles que ocupam cargos, funções ou possuem qualquer vínculo com a TMF. A TMF é uma empresa limitada e não possui em seu objeto social autorização para realizar transações no mercado financeiro e de capitais em seu nome.

Objetivo

O principal objetivo desta política é estabelecer os procedimentos para a negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa, garantindo o cumprimento das normas da CVM e demais autoridades competentes, e prevenindo o uso indevido de informações privilegiadas, de modo a assegurar a transparência e a integridade das transações realizadas.

Abrangência

As regras descritas neste documento são de cumprimento obrigatório por todos os administradores, colaboradores, empregados ("Colaboradores"), com o objetivo de mitigar a ocorrência de potenciais conflitos de interesses, bem como todos os envolvidos nas atividades relacionados à Gestão e/ou Administração de Recursos de Terceiros.

1. Princípios

As operações envolvendo ativos financeiros realizadas para benefício pessoal nos mercados financeiro e de capitais devem ser conduzidas de maneira que não interfiram no desempenho das atividades profissionais, mantendo a integridade e a imparcialidade no exercício das funções.

Além disso, essas operações devem ser completamente segregadas das realizadas em nome dos fundos sob administração e/ou gestão da TMF, com o objetivo de evitar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses. Em nenhum caso, qualquer pessoa poderá utilizar informações obtidas no exercício de suas funções na TMF para obter vantagens econômicas ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros no Brasil e no exterior.

Princípios a Serem Seguidos:

- Conduzir os investimentos pessoais de acordo com as disposições legais, regulamentares e políticas aplicáveis, especialmente esta Política;
- Evitar conflito de interesses, ou a aparência de tais conflitos, entre os investimentos pessoais e as atividades da TMF ou de seus Clientes;
- Evitar situações que possam comprometer a conduta ética, prejudicando a reputação pessoal e da TMF;
- Priorizar sempre os interesses dos clientes e da TMF, bem como a integridade dos mercados, abstando-se de agir com dolo, má-fé ou utilizando informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função.

2. Vedações

Com o intuito de promover a transparência e a integridade em nossas atividades, a TMF adota algumas orientações e restrições quanto à negociação de valores mobiliários. Essas diretrizes buscam evitar potenciais conflitos de interesses e garantir que todas as operações sejam conduzidas de maneira ética e em conformidade com a legislação vigente. A seguir, apresentamos as principais vedações que orientam a negociação de ativos financeiros, para que possamos atuar de forma responsável, alinhados com os interesses da TMF e de nossos clientes.

2.1 Informações Privilegiadas – Insider Trading

É estritamente proibido o uso de informações privilegiadas ou confidenciais adquiridas no exercício de funções na TMF para realizar transações pessoais em valores mobiliários. O colaborador não pode, de forma alguma, se valer de informações que tenha acesso em razão de sua posição na empresa para obter vantagens econômicas ou financeiras, seja direta ou indiretamente, por meio de operações nos mercados financeiro e de capitais.

2.2 Operações com Ativos Financeiros, Títulos e Valores Mobiliários (“Ativos”) da Blacklist

A TMF poderá, periodicamente, divulgar uma "Blacklist" com Ativos nas quais a negociação será proibida para todos os colaboradores e administradores. Tais empresas serão incluídas na Blacklist com base em critérios específicos, que poderão ou não ser revelados.

Enquanto uma empresa estiver na Blacklist, é vedada a negociação de seus valores mobiliários. Caso o colaborador ou administrador possua títulos de valores mobiliários dessas empresas quando elas forem incluídas na lista, ele deverá informar imediatamente ao Diretor de Compliance e abster-se de transacionar com esses ativos durante o período de vigência.

Qualquer transação, em caráter de exceção, com Ativos da “Blacklist” só poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor de Compliance.

2.3 Negociação de Ativos em Nome de Terceiros

É vedada qualquer operação que envolva a negociação de Ativos pertencentes a terceiros em benefício pessoal. As negociações realizadas em nome de fundos de investimento sob administração e/ou gestão da TMF, devem ser sempre transparentes e em conformidade com as regras de compliance estabelecidas. Não é permitido que os colaboradores utilizem sua posição na TMF para realizar transações que possam resultar em conflito de interesses ou em vantagens pessoais.



2.4 Uso de Informações Obtidas no Exercício Profissional

É vedado a qualquer colaborador, administrador ou parte relacionada utilizar informações obtidas no exercício de suas funções na TMF para realizar negociações pessoais de Ativos. Este tipo de conduta pode resultar em um conflito de interesse direto, violando os princípios de lealdade e integridade da TMF.

2.5 Promessa de Retorno nos Investimentos

Nenhum colaborador ou administrador da TMF está autorizado a fazer promessas de retorno ou rendimentos futuros aos clientes ou cotistas dos fundos de investimento administrados e/ou geridos pela empresa. A TMF adota uma política de transparência e responsabilidade, e todas as comunicações sobre o desempenho dos investimentos devem ser objetivas e baseadas em informações precisas, de acordo com os dados reais disponíveis.

2.6 Empréstimo de Valores Mobiliários de Fundos de Investimento

É vedado aos profissionais da TMF, incluindo membros dos comitês de investimentos de fundos, contrair ou efetuar empréstimos em nome dos fundos de investimento ou dos cotistas, exceto em casos específicos, como operações autorizadas que envolvam a utilização de ativos da carteira dos fundos para garantir operações. Tais operações devem ser conduzidas em conformidade com as normativas regulamentares e normativos internos da TMF.

2.7 Atividades Externas Relacionadas à Função Profissional

Colaboradores e administradores da TMF devem abster-se de realizar atividades externas que estejam diretamente relacionadas ao exercício de suas funções na empresa, salvo quando expressamente autorizado pela TMF. Tal medida visa garantir que os interesses da TMF e de seus clientes não sejam prejudicados por interesses pessoais ou externos.



2.8 Vedações Adicionais e Análises de Compliance

O Diretor de Compliance tem a prerrogativa de estabelecer vedações adicionais e analisar, de forma discricionária, transações que não sejam diretamente mencionadas nesta política, mas que possam gerar conflito de interesses. Essas decisões serão divulgadas aos colaboradores conforme o necessário, com o objetivo de manter a transparência e a conformidade com as regulamentações pertinentes.

3. Acompanhamento de Conformidade

O controle e a implementação desta política, bem como o tratamento de exceções e as revisões periódicas das transações realizadas pelos colaboradores, são de responsabilidade do Diretor de Compliance e do Comitê de Risco e Compliance da TMF Fundos.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos colaboradores sobre seus investimentos pessoais e, nos casos em que houver suspeita fundamentada de conduta em desacordo com esta política, deverá submeter os casos ao Comitê de Risco e Compliance, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. Em relação a quaisquer operações abrangidas por esta política, o Diretor de Compliance verificará a necessidade de imposição de restrições adicionais, conforme o caso.

No caso de um colaborador ser desligado de suas funções, mas ainda aparecer nos relatórios de monitoramento do Compliance (por exemplo, no período de *gardening leave*, licença não remunerada), as revisões deverão continuar sendo realizadas para identificar e monitorar possíveis atividades suspeitas. Durante o período de *gardening leave*, os colaboradores ainda estão sujeitos a esta política, devendo cumprir o *holding period* e solicitar pré-aprovação para quaisquer transações, conforme exigido. Se uma atividade suspeita for identificada, ela será encaminhada para análise adicional pelo supervisor responsável e pelo Diretor de Compliance.

Anualmente, os colaboradores deverão confirmar à área de Compliance a relação de suas Contas de Investimento Pessoal. Além disso, os colaboradores poderão ser solicitados a apresentar extratos atualizados dessas contas a qualquer momento, para fins de verificação. Se o Diretor de Compliance identificar potenciais conflitos de interesses ou descumprimento desta política, o colaborador poderá ser exigido a cancelar uma ordem, vender ou reverter sua posição.

Vale ressaltar que os colaboradores serão responsáveis por quaisquer perdas resultantes do cancelamento de negociações, conforme disposto nesta política, isentando o grupo TMF de qualquer responsabilidade nesse sentido. Além disso, o grupo TMF poderá exigir que eventuais ganhos obtidos em negociações indevidas sejam doados a uma ou mais instituições filantrópicas selecionadas pela empresa.



4. Aplicação de Penalidades

Caso haja descumprimento dos itens desta política, o colaborador poderá ser sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta do Grupo TMF e no Código de Ética da TMF Fundos.



Nota Importante

- Este documento pertence à área de Risco e Compliance e faz parte da governança interna da TMF Fundos, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo sem autorização expressa de seu proprietário.
- É classificado como documento interno com versão controlada e revisada regularmente. A versão atual encontra-se mencionada na capa.
- Sua distribuição a terceiros ou liberação para acesso ao seu conteúdo devem ser realizados com base na classificação do documento.
- Qualquer dúvida sobre esta nota ou sobre o conteúdo do documento, deve ser encaminhada diretamente ao seu proprietário.



Definições, Histórico de revisão e Documentos Associados

Definições

As definições e conceitos relevantes estão descritos no corpo deste documento, para melhor entendimento do contexto no qual se incluem.

Histórico de Revisão do Documento

VERSÃO	DATA	AUTOR	DETALHES DA REVISÃO
1.0	Novembro 2024	Suzana Akiko Shiraishi Maruyama	Documento inicial
CLASSIFICAÇÃO: Interno			
RESPONSÁVEIS			
Proprietário	Diretoria de Riscos e Compliance		
Aprovador	Comitê de Riscos e Compliance		
Periodicidade da Revisão	A cada dois anos ou sob demanda.		
Última revisão	Novembro I 2024		
Status do documento	Final		
Data de aprovação	19.11.2024		
Data de publicação	19.11.2024		
Contato para esclarecimentos			
Área	Diretoria de Riscos e Compliance		
E-mail	compliance@tmf-group.com		
Áreas envolvidas na elaboração desta política	Riscos, Compliance e Controles Internos		

Documentos Relacionados a esta Política

Documento	Área responsável
Código de Administração de Recursos de Terceiros	ANBIMA
Resolução CVM 21/2021	Comissão de Valores Mobiliários